

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 013/2016

ANO

2016

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

004/2016

EMENTA

ALTERA REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTOR

EXECUTIVO



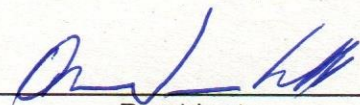
DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 02 / 16



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 02 / 16

APROVADO 10 / 02 / 16

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 10 / 02 / 16

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 10/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016

" Altera redação do § 3º do artigo 34 da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O § 3º do artigo 34, da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo será considerada como base de contribuição previdenciária".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de fevereiro de 2016


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 013/2016

Santa Fé do Sul, 05 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que altera o § 3º do artigo 34, da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007.


Tal artigo preconiza sobre o pagamento de gratificação que já está sendo feita aos professores do ensino municipal. No entanto, referida verba não está inclusa na base de contribuição previdenciária, havendo perda de vencimentos quando da aposentadoria do servidor.

A administração municipal através da secretaria de educação tem em seu plano a valorização do magistério como forma de sempre melhorar a educação no município. Certamente os nobres vereadores também pensam da mesma forma, sendo portanto necessário a modernização da legislação vigente.

Assim, a presente propositura se faz no sentido de que as gratificações de que tratam o Artigo 34 de Lei sobredita, passem a fazer parte da base contributiva da previdência social, para que nas aposentadorias tais gratificações sejam consideradas para fins de cálculo dos proventos as serem pagos pelo SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, tudo em conformidade com os preceitos legais vigentes.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

004/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera redação do § 3º do artigo 34 da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 34, da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo será considerada como base de contribuição previdenciária”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 05 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

1 1 FEV 2016


Armando Rossafa Garcia
Prefeito



Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 04/2016**, de autoria do
EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: "**Altera redação do § 3º do artigo 34
da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007**"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de fevereiro de 2016

Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 013/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2016.

Ementa: " Altera redação do § 3º do artigo 34 da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2016.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 013/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2016.

Ementa: " Altera redação do § 3º do artigo 34 da Lei Complementar nº 144 de 13 de dezembro de 2007."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2016.

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças